

## PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 6/2021.015-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, em Planejamento e Gestão Estratérgica Organizacional para Execução de Serviços de Reestruturação Administrativa dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Itupiranga e Estruturação e Elaboração de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração Para os Sevidores Públicos Efetivos das Secretarias, Educação, Saúde e Administração da Prefeitura Municipal de Itupiranga, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. "O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente".

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso II, em consonância com o art. 13 § IV da Lei nº 8.666, de 1993, como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, manifestando-se favorável a Contratação.

## 1. ANÁLISE

### 1.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.



### 1.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Assessoria Juriídica analisou a legalidade e opinou Favorável para a contratação da licitação por inexigibilidade, fundamentando no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93.

### 1.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidões negativas de débitos tributários e não tributários com a fazenda publica e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

### 1.4. DA FASE EXTERNA

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

## 2. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação, que recaiu sobre a Pessoa Jurídica listada abaixo:

- 1 CAMPOS PLANEJAMENTO ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA CNPJ: 10.251.973/0001-57.
- 1.1 CONTRATOS:
- 1.2 20210304 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, R\$ 22.000,00
- 1.3 20210303 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, R\$ 50.000,00
- 1.4 20210305 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, R\$ 22.000,00

R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil reais).

Inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

# 3. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.



- 4.1 Da síntese do valor da proposta, que a mesma está em conformidade com os estimados para a presente contratação.
- 4.2 Quanto às documentações apresentadas pelo o Contratado, confirmou-se que atendem às exigências previstas nas normas vigentes.
- 4.3 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

## 4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse Público.

## 4.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

### 4.2. Fiscal de contrato

Encontra-se nos autos, a designação do responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos.

## 5. PUBLICAÇÕES

Constam nos autos; Publicações em atendimento a legislação vigente.

### 6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre as necessidades de contratações para os serviços licitados.

## 7. PROVIDÊNCIAS/CONCLUSÃO

Seguidos os tramites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria, e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(https://www.tcm.pa.gov.br/).



Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 14 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA Controlador Municipal Portaria 07/2021-PMI.